

# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO**

Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutai-AM, Maraã-AM, Tefé-AM,  
Tonantins-AM e Uarini-AM  
Brasil





2020. Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais  
(Lei nº 9.610)

**INFORMAÇÕES E CONTATOS:**

**FEMAPAM**

Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá

Rua Brasília, 197, Juruá, Tefé, Amazonas – Brasil. CEP 69.552-215.

CNPJ nº 34.142.742/0001-73

**FEMAPAM – Diretoria:**

**Diretor Presidente**

Pedro Canizio Oliveira da Silva

**Diretor Vice-Presidente**

Raimundo de Oliveira Queiroz

**Diretora Administrativa**

Geisilane Figueroa da Silva

**Diretor Financeiro**

Antônio Dalvisson Santos da Silva

**Diretor do Conselho Regulador**

Rodrigo da Silva Pinto

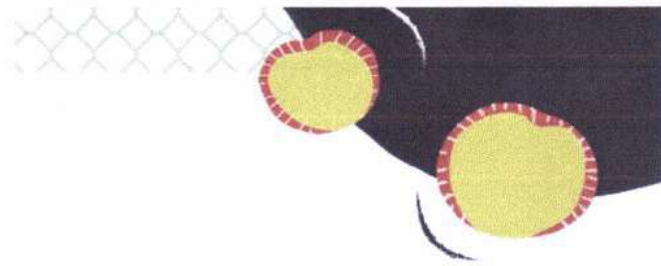
**Membros do Conselho Fiscal**

Raimundo Ferreira Torres

Sebastiana Cavalcante da Silva

Francisco Guedes Lopes





Instituições apoiadoras da DO MAMIRAUÁ para o produto PIRARUCU MANEJADO:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/AM

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSMM

Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa -IDSFB

Fundação Amazonas Sustentável (FAS)

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

Associação Agroextrativista de Auati-Paraná - AAPA

Associação dos Comunitários Que Trabalham com o Desenvolvimento Sustentável de Jutai - ACJ

Associação dos Moradores e Usuários da Reserva Mamirauá Antônio Martins – AMURMAM

Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira - APEACA

Central dos Moradores e Usuários da Reserva Amanã – CAMURA

Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé

Colônia de Pescadores Z-23 de Alvarães

Prefeitura Municipal de Alvarães

Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Prefeitura Municipal de Japurá

Prefeitura Municipal de Juruá

Prefeitura Municipal de Jutai

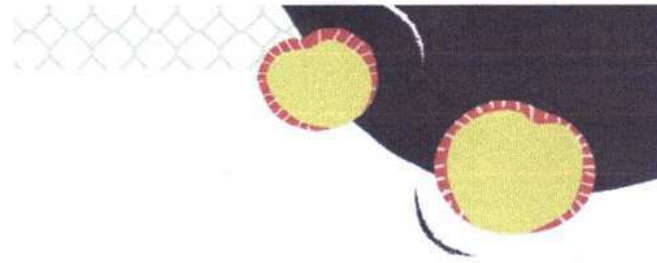
Prefeitura Municipal de Maraã

Prefeitura Municipal de Tefé

Prefeitura Municipal de Tonantins

Prefeitura Municipal de Uarini





## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO**

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DAS CONDIÇÕES DE USO DO SIGNO DISTINTIVO***

##### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto pirarucu de manejo produzido na região delimitada e devidamente autorizadas pelo Conselho Regulador desta DO.

##### **Art. 2º - Do Substituto Processual da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado tem como substituto processual junto ao INPI a Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

##### **Art. 3º - Da Pessoa Jurídica Requerente da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

A entidade requerente se denomina Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida em Tefé, Amazonas, Brasil, CEP 69.550-000, inscrita no CNPJ nº 34.142.742/0001-73. É de responsabilidade da Federação dos Manejadores e





Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, na qualidade de substituto processual do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de pirarucu de manejo reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações das Organizações de Manejo<sup>1</sup> que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

#### **Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

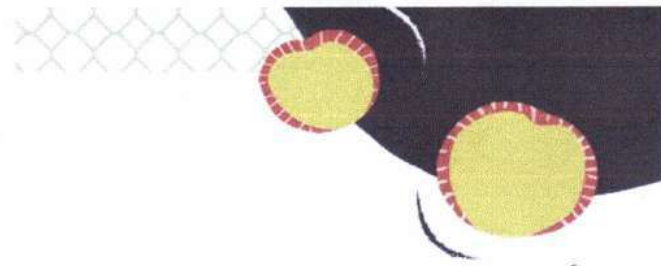
No desenvolvimento de suas atividades a Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, entidade representativa dos Manejadores e Manejadoras e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado e representar os interesses dos Grupos de Manejo. A Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM tem por finalidade:

- I. Incentivar os seus associados a introduzirem melhorias em suas instalações, técnicas de produção e manipulação com o intuito de produzir o Pirarucu Manejado;
- II. Buscar junto as Instituições Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de consultorias, assessorias e auditorias nas propriedades e empreendimentos afins de seus associados;
- III. Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito às atividades de Pirarucu Manejado.

---

<sup>1</sup> Coletivos de pescadores comunitários e urbanos e/ou agricultores, organizados em associações comunitárias e/ou setoriais, associações, colônias e sindicatos de Pescadores, que estejam participando de uma iniciativa de manejo, que tenha assimilado para si os conceitos e princípios de conservação dos recursos naturais, respeitando as legislações ambientais vigentes e normas internas do grupo organizado ao qual esteja inserido, e esta combinação deve culminar em mudanças de caráter ético, e sobre tudo comportamental, que converjam para o uso sustentável dos recursos pesqueiros disponíveis.



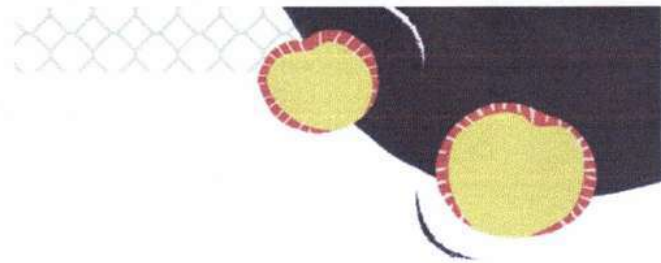


- IV. Promover reuniões para seus Associados;
- V. Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados;
- VI. Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;
- VII. Firmar convênios com Instituições Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- VIII. Criar um selo específico para o Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- IX. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor o produto Pirarucu Manejado de Mamirauá com garantia de origem e qualidade;
- X. Agregar valor ao produto Pirarucu Manejado de Mamirauá por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- XI. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- XII. Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do ambiente de Mamirauá, promovendo projetos de pesquisas e inovação, de desenvolvimento sustentável e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo;
- XIII. Preservar e proteger a Indicação Geográfica – IG da região delimitada pela Indicação Geográfica “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- XIV. Prestação de serviços para beneficiamento, embalagem e rotulagem;
- XV. Incentivar ações voltadas ao turismo rural do Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- XVI. Incentivar ações de cultura e eventos relacionados ao universo do Pirarucu Manejado de Mamirauá.

**Art. 5º - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social suas atribuições e competências. O Conselho Regulador atualizará um banco de dados, que será controlado pela FEMAPAM com todas as





informações de caráter ambiental, social e econômico referentes as ações de manejo desenvolvidas pelas Organizações que compõem DO. Tais informações estarão acessíveis por meio de pedido formal a FEMAPAM e obrigatoriedade de citação da fonte. O Conselho regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem e qualidade dos produtos da DO. Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através do Plano de Controle a ser elaborado pelo Conselho Regulador para assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

**Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado todos os Organizações de Manejo estabelecidos na área geográfica de produção, mediante obediência ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo Único: São direitos e deveres dos Inscritos na Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado:

**São Direitos:**

- a) Fazer uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- b) Participar de todos os eventos de promoção da IG;
- c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da IG.

**São Deveres:**

- a) Zelar pela imagem da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- b) Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IG;
- c) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

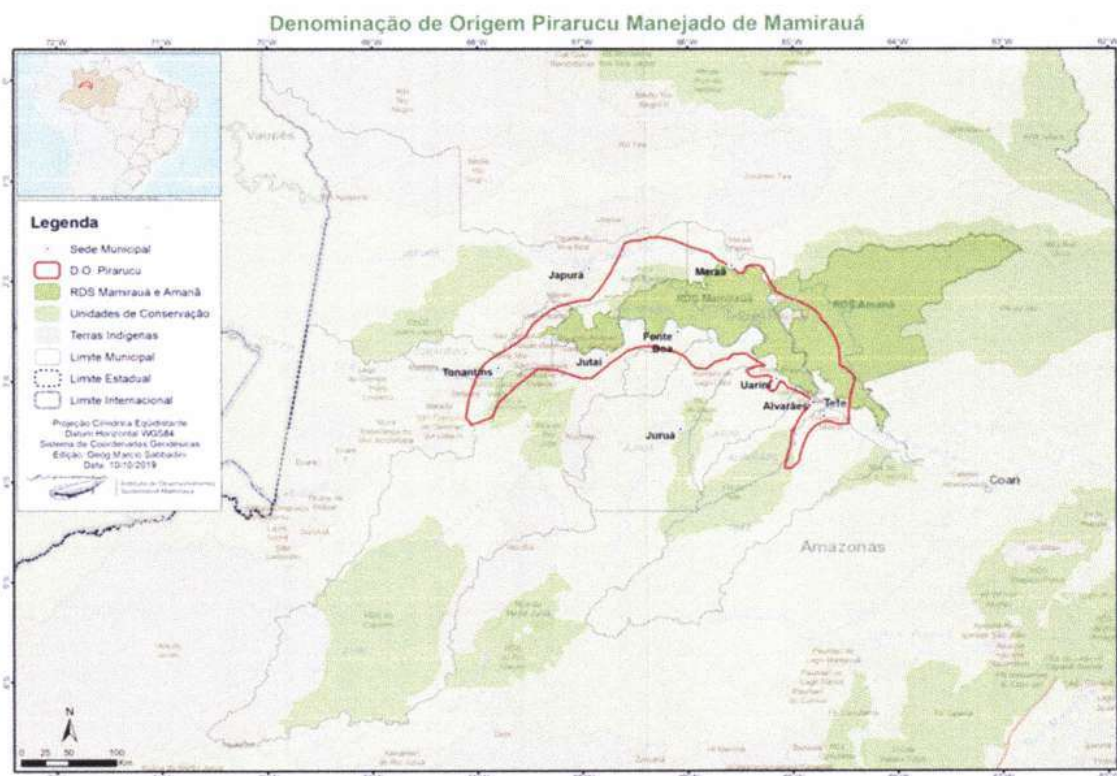




### Art. 7º - Da Delimitação da Área Geográfica de Produção

A área geográfica de produção da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, obedecerá a delimitação inserida dentro dos limites geopolíticos dos municípios de Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutai-AM, Maraã-AM, Tefé-AM, Tonantins-AM e Uarini-AM, onde se concentra a atividade de pesca deste tipo de produto reconhecida pelos mercados como Pirarucu de Manejo, conforme a imagem abaixo.

Figura 01 – Área geográfica de produção da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

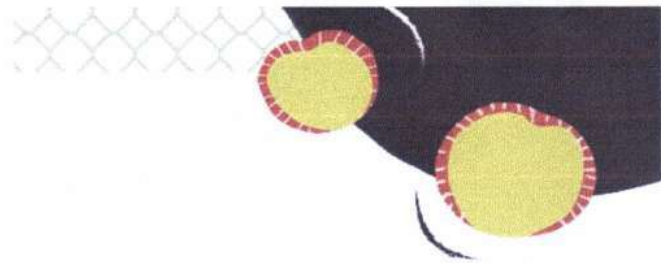


### Art. 8º - Das Condições Gerais de Uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

A adesão ao uso da Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem, é de caráter espontâneo e voluntário pelos manejadores de pirarucu manejado cuja produção seja originada de







sistemas de manejo localizadas na área geográfica delimitada e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

**Art. 9º - Das Proibições para Uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

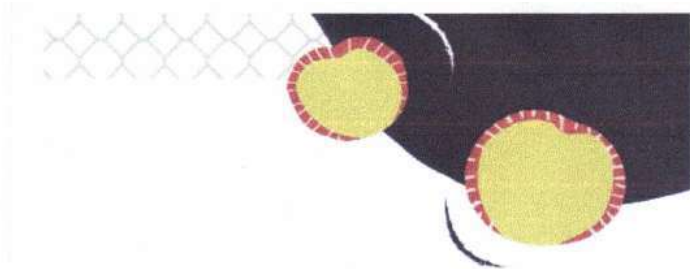
As proibições para Uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado são:

- I. A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado deve ser usada tal como se encontra registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;

**Art. 10 - Das Condições Específicas para Uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

As Organizações de Manejo associados e não associados da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado mediante a comprovação do cumprimento das condições





e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas. As condições específicas para o uso são:

- I. Frigoríficos, armazéns, exportadores e pontos de vendas e/ou serviços integram a cadeia de custódia do Pirarucu Manejado como Membros Credenciados da FEMAPAM. Os membros credenciados não são considerados associados à FEMAPAM para os fins do estatuto, sendo regidos por normas e contratos específicos. A forma, os procedimentos de controle e os valores para o credenciamento destes membros estarão definidos em Regimento Interno da FEMAPAM.
- II. Os usuários da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da DO, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- III. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da DO se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM;
- IV. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- V. As Organizações de Manejo deverão estar com seu Plano de Manejo<sup>2</sup> aprovado pelo Órgão Ambiental competente;
- VI. Estar com sistema de vigilância implementado, garantindo a integridade e a conservação do Sistema de Manejo com comprovação por meio de Parecer emitido pelo Responsável Técnico (RT);

---

<sup>2</sup> Plano de Manejo Sustentável do Pirarucu é o documento que compreende o conjunto de ações necessárias para gestão e uso sustentável dos recursos pesqueiros no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade. Apresenta informações referentes à organização social, à caracterização socioeconômica, zoneamento, controle, formação e treinamento, levantamento do estoque, comercialização, dentre outras (AMAZONAS, Decreto-Lei n° 86.083 de 23 de julho de 2015. Regulamenta a pesca manejada de pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado do Amazonas e dá outras providências.





- VII. Dispor de Regimento Interno<sup>3</sup> com as atas e listas de presença das reuniões de construção e possíveis revisões ocorridas;
- VIII. Disponibilizar ao Conselho Regulador os Relatórios Técnicos Anuais encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e/ou outros órgãos ambientais reguladores do manejo de pirarucu, quando solicitados;
- IX. As contagens<sup>4</sup> deverão ser feitas por contadores treinados na aplicação da Metodologia desenvolvida por CASTELLO, 2004<sup>5</sup> descrita na Cartilha Contagem e Censo Populacional de Pirarucu<sup>6</sup>; (anexos cartilhas e relatórios).
- X. As contagens deverão ser validadas por pelo menos 1 contador Certificado<sup>7</sup>;
- XI. A entrega dos lacres de identificação dos pirarucus manejados, bem como cópia da autorização de pesca estão condicionadas a entrega dos dados de contagem;
- XII. As malhadeiras<sup>8</sup> a serem utilizadas na captura deverão ter tamanho de malha igual ou superior a 160mm (32cm) (Decreto 36083/2015);
- XIII. Tamanho de abate do pirarucu deve ser igual ou superior a 150 cm. Entretanto, recomenda-se que pelo menos 70% dos indivíduos abatidos apresentem tamanho igual ou superior a 165 cm. (dados de pesquisas IDSM); anexar a pesquisa.

---

<sup>3</sup> Documento que reúne regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento. No Manejo, esse documento direciona a execução do trabalho dos pescadores e de sua coordenação e serve de mecanismo de controle, monitoramento e avaliação para o Responsável Técnico (AMARAL et al. *Manejo de pirarucu (Arapaima gigas) em lagos de várzea de uso compartilhado entre pescadores urbanos e ribeirinhos: Baseado na experiência de cogestão dos recursos pesqueiros na área do Complexo de Lagos Pantaleão, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, Amazonas, Brasil*. Tefé: IDSM, 2013, 110 p. (Série Protocolos de manejo dos recursos naturais, 2).

<sup>4</sup> O método de contagem de pirarucu é considerado uma das principais ferramentas para o estabelecimento e manutenção de sistemas de manejo da espécie em ambientes naturais da região Amazônica. Isso porque essa metodologia tem bases científicas, mas fundamenta-se no saber tradicional, promove autonomia dos manejadores ao serem responsáveis pelo levantamento dos estoques em suas áreas de manejo, e por fim.

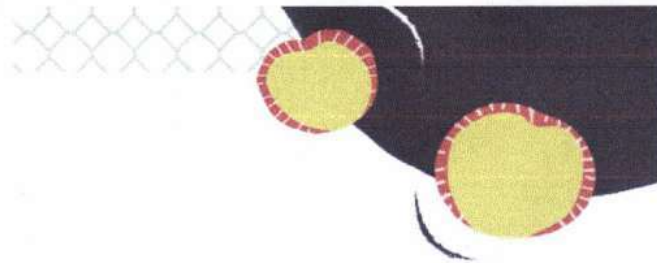
<sup>5</sup> CASTELLO, Leandro. *A method to count pirarucu Arapaima gigas: fishers, assessment and management*. North American Journal of Fisheries Management, v. 24, p. 379-389.2004.

<sup>6</sup> SILVA, R. B. et al. Contagem e Censo Populacional de Pirarucu. Tefé, AM: IDSM: 2018.

<sup>7</sup> Contador que teve sua contagem validada por uma certificação, onde todos os indivíduos de um lago acima de 1,50 metros são retirados com arrastão e medidos. Assim, os resultados da contagem feita pelos contadores são comparados ao número real de indivíduos capturados a partir do arrasto e avaliação.

<sup>8</sup> Rede utilizada para captura dos pirarucus durante a pesca.





- XIV. Assessorias devem realizar o monitoramento gonadal (condicionante IBAMA), correspondendo no mínimo 10% da quota autorizada, assim como identificação do sexo de 100% dos indivíduos capturados.
- XV. A pesca deve ser suspensa quando ocorrer morte acidental de juvenis (bodecos) superior a 10% em relação a quota autorizada;
- XVI. As assessorias técnicas devem informar antecipadamente ao Conselho Regulador a realização da pesca as numerações e demais especificações dos Lacres a serem utilizadas para identificação dos pirarucus abatidos anualmente;
- XVII. Realizar o monitoramento durante a temporada de pesca utilizando fichas específicas para este fim definidas no Plano de Controle, encaminhando os dados de produção ao CR da IG;
- XVIII. Os monitores<sup>9</sup> deverão obrigatoriamente passar por capacitação;
- XIX. Realizar o pré beneficiamento (Inteiro eviscerado) e o processamento artesanal do pirarucu em estrutura que atenda as exigências higiênico sanitárias de produção (RIISPOA) e adotando Boas Práticas de Manipulação. As estruturas devem ser vistoriadas pelo CR, e devem estar de acordo com o estabelecido no Plano de Controle da IG, e os manipuladores devem ter passado por capacitação em Boas Práticas de Manipulação de acordo com a RDC 2016/2014<sup>10</sup>.
- XX. Obrigatoriedade de realização de Avaliação Anual<sup>11</sup> das ações de Manejo do Grupo de Manejo com a participação das assessorias técnicas responsáveis pelos Projetos, utilizando como referência as etapas descritas em AMARAL et a. (2013) comprovando a ação no Relatório Técnico Anual.

---

<sup>9</sup> Pessoal que ficará responsável pelo registro das informações de todos os pirarucus capturados durante o evento de pesca manejada.

<sup>10</sup> A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n° 2016/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os responsáveis pelas atividades de manipulação de alimentos devem ser submetidos a curso de capacitação, abordando no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares, Doenças Transmitidas por Alimento (DTAs), manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas.

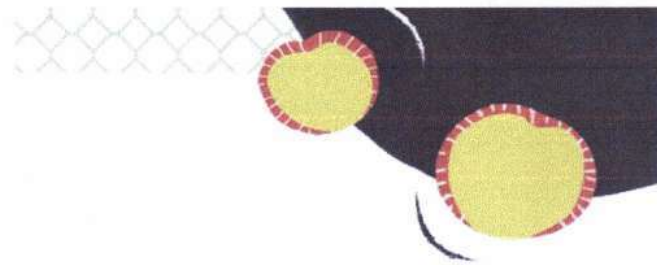
<sup>11</sup> A avaliação anual é um passo extremamente importante para se verificar os pontos positivos e negativos do grupo, procurando sempre a melhora contínua. Neste momento, é também discutido o pedido de quota para o ano seguinte.





- XXI. As organizações de Manejo devem apresentar anualmente Termo de Compromisso de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- XXII. Os Grupos de Manejo devem pagar taxa de utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, a ser definida no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador. A taxa de utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XXIII. Os integrantes de Grupos de Manejo deverão participar de capacitações técnicas visando a ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo cultural, boas práticas de produção, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;
- XXIV. A contagem do pirarucu só poderá ser realizada por pessoas treinadas pela metodologia imposta pelo Conselho Regulador da Federação;
- XXV. Não poderão realizar a contagem pescadores hipertensos, com dificuldades visuais, auditivas ou de mobilidade, ou ainda, pescadores que estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas;
- XXVI. São contados apenas os pirarucus a partir de 1 metro de comprimento.
- XXVII. Não deve ser realizada a contagem quando for identificado mau tempo (vento com banzeiro, ou chuva), visto que essas condições dificultam a visão e a audição do contador. O mau tempo ocorrendo durante a atividade, a contagem deve ser interrompida e as informações coletadas neste ambiente devem ser desconsideradas. E quando as condições do tempo forem favoráveis, a contagem deve ser refeita neste lago desde o início;
- XXVIII. Não deve ser realizada a contagem quando perceber que houve pesca recente no ambiente e que os peixes ainda estão assustados;
- XXIX. A contagem deve ser realizada no período de seca, sem grandes alterações do nível d’água e preferencialmente em grupo, afim de minimizar os erros individuais;
- XXX. A metodologia e a ficha de contagem serão estabelecidas no Plano de Controle da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.





- Por influência de fatores naturais e humanos, o pirarucu da região de Mamirauá apresenta características próprias, descritas por: O pirarucu de Mamirauá apresenta maior concentração de ômega 3 devido a sua alimentação variada (peixes, moluscos, crustáceos e macrófitas) e por encontrar-se na região de Mamirauá, sendo esta uma área de várzea com maior alagamento e extensão em toda Amazônia. O pirarucu apresenta coloração avermelhada mais intensa decorrente do consumo de moluscos dessa região. Quanto ao sabor, o pirarucu é muito saboroso, suave e levemente adocicado; possui aroma agradável, suave e sua textura é boa, suculenta, firme e resistente. A região apresenta pioneirismo no manejo sustentável em áreas protegidas, no sistema de contagem e de boas práticas na manipulação sendo multiplicador para as demais localidades da Pan-Amazônia.

**Art. 11 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição do Grupo de Manejo autorizado pelo Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do grupo de manejadores associado e não associado à Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, e no Plano de Controle, inclusive com as possíveis modificações que se realizem nos mesmos;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.





**Art. 12 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, com distintivo gráfico do tipo misto, dos Grupos de Manejo estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, está assim definida:

**Figura 02 – Representação Gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Pirarucu Manejado.**

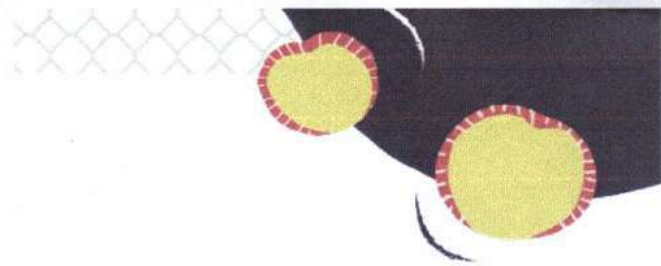


**Art. 13 - Das Sanções Previstas quanto à descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

Caso haja descumprimento do presente Caderno de Especificações Técnicas:

- I. As infrações à DO serão penalizadas com: advertência por escrito; multa e; suspensão temporária, pelo período de 1 (um) ano, da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.
- II. Será revogada temporariamente, pelo período de 1 (um) ano, a aprovação de uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor. O usuário será novamente autorizado o uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o





Pirarucu Manejado, após o período de revogação e mediante novo credenciamento, desde que sanadas as causas de sua penalização;

- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado ou a terceiros.
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

#### **Art. 14 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas ou lacres, conforme segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Denominação de Origem”.

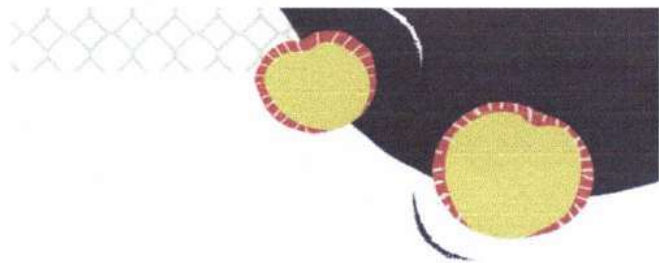


O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279.

- b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados na embalagem do produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais e Guias Transito e Comercialização (IBAMA). O







referido selo conterà os seguintes dizeres: Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, bem como o número de controle.

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado. Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo.

Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do produto da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado serão:

- Selo de autenticidade do produto;
- Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

**Art. 15 - Dos Princípios da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Art. 16 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM convocada para este fim.

Tefé-AM, 18 de novembro de 2020



Pedro Canizio Oliveira da Silva

**Diretor Presidente FEMAPAM**

